

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

#### **Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República**

Tem vindo a público nos últimos dias que algumas instituições financeiras não estão a permitir o resgate dos PPR (Plano Poupança-Reforma) para pagar prestações do crédito à habitação, como previsto pela Lei n.º 57/2012, de 9 de Novembro. Recorde-se que esta Lei, que representa a 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, passou a permitir, como expresso na alínea g) do artigo 4.º, a utilização do valor de PPR para pagamento de prestações de crédito à habitação própria e permanente sem que haja lugar a penalizações ou perda de benefícios fiscais. Este reembolso antecipado pode ter como objetivo de pagar tanto prestações vencidas como prestações futuras.

Têm chegado também ao do Grupo Parlamentar denúncias por parte de cidadãos que têm sentido dificuldades e resistência, por parte das instituições de crédito, em respeitar o espírito e letra da Lei n.º 57/2012.

Por este motivo, o Partido Socialista Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, nos termos legais e constitucionais aplicáveis, requerem que o Banco de Portugal lhe preste as seguintes informações:

- Tem o Banco de Portugal tem conhecimento de casos de dificuldade de aplicação da Lei n.º 57/2012, alegando dificuldades técnicas. Confirmam? Em caso afirmativo, que diligências está o Banco de Portugal a tomar para assegurar o cumprimento integral da Lei supramencionada?
- O Grupo Parlamentar do Partido Socialista tem conhecimento de que algumas Instituições financeiras consideram que os contratos de crédito à construção de habitação própria e permanente não se encontram abrangidos pela Lei n.º 57/2012. É essa a interpretação do Banco de Portugal? Se é esse o caso, aconselha o Banco de Portugal a que a Assembleia da República proponha uma alteração legislativa que clarifique e garanta um tratamento idêntico entre contratos de crédito à aquisição e construção de habitação própria permanente?
- Subsistem igualmente dúvidas sobre os valores possíveis de ser alvo de resgate de cada vez. Considera o Banco de Portugal que a Lei n.º 57/2012 permite que seja uma Portaria a definir os termos dos resgates, ou entende que esta questão devia estar prevista na própria Lei, de forma a garantir uma aplicação universal nas várias instituições financeiras?

- Por último, considera o Banco de Portugal que os certificados de reforma ou PPR públicos estão fora do âmbito da aplicação da Lei? Caso estejam fora do âmbito de aplicação considera que são produtos financeiros distintos do PPR/PPE?

Palácio de São Bento, segunda-feira, 4 de Fevereiro de 2013

Deputado(a)s

DUARTE CORDEIRO(PS)

JOÃO GALAMBA(PS)